



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI

Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 5º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3342-1734 - E-mail:
cartorio6civel@sercomtel.com.br

Autos nº. 0083919-72.2010.8.16.0014 8

Vistos;

1. Acolho a cota ministerial de seq. 717.1;
2. Em atenta análise aos autos, reconheço que razão não assiste ao réu quanto ao contido em seq. 710.1.

Isto, pois, este Juízo – *enquanto universal pela força atrativa da falência* – recebeu mera comunicação de penhora no rosto dos autos, advinda da Vara de Execuções Fiscais (cf. seq. 698.1), não possuindo competência para deliberar acerca da inexigibilidade ou determinar a suspensão do crédito. Esclareço que compete à parte interessada diligenciar, perante o Juízo competente para tanto, haja vista que este magistrado limitar-se-á a anotar a penhora promovida no rosto destes autos falimentares;

3. Certifique-se a escrivania acerca da efetiva anotação da penhora.

Em caso negativo, promova-se desde já sua formalização, sem necessidade de nova conclusão para tanto;

4. Noutro giro, intime-se a Administradora Judicial para apresentação de relatório acerca do ativo e passivo da massa falida, indicando pormenorizadamente as informações elencadas pelo *parquet* em manifestação de seq. 717.1;
5. Com a apresentação do referido relatório, intemem-se o falido e os demais credores;
6. Após, vistas novamente ao Ministério Público.

Intimem-se; Diligências Necessárias.

Londrina, data gerada pelo sistema.

Abelar Baptista Pereira Filho

Juiz de Direito

